Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Ano I | **Edição Nº 273 de segunda-feira, 27 de março de 2023 - Extraordinária** | **Nº de páginas: 17**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023 - LL VILAS EVENTOS LTDA** - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR JESSE AGUIAR, NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO

● **CONTRATO 19-2023 - UNHA PINTADA PRODUCOES & EVENTOS LTDA** - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA UNHA PINTADA, NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO.

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023 - MAURA MARIA ALVES FARIAS MARTES** - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MAURA MARTES, NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 - JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME** - serviços de comunicação multimídia para acesso à internet.

● **DECRETO Nº 64 DE 27 DE MARÇO DE 2023.** - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023.

INEXIGIBILIDADE N° 07/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR JESSE AGUIAR, NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO.
CONTRATADO (A): LL VILAS EVENTOS LTDA
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 80.000,00.
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 20 de janeiro de 2023.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
2051: ATIVIDADES CULTURAIS DESPORTO E LAZER
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
15000000 – FR PRÓPRIOS

Flávio Freire Dias
Prefeito Municipal

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 43

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 19/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE TELHA, E, DO OUTRO, ***UNHA PINTADA PRODUCOES & EVENTOS LTDA***, REFERENTE A **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o MUNICÍPIO DE TELHA, inscrita no CNPJ nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, CPF nº 795.979.125-20 e RG nº 1.399.038 SSP/SE, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e ***UNHA PINTADA PRODUCOES & EVENTOS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 24.462.524/0001-62, com endereço na Rua RAIMUNDO E F FILHO, nº 05, Sala 01, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP. 49.480-000, representado pelo Sr. José Junio de Santana Oliveira, inscrito no CPF nº 051.228.665-54, doravante denominada **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação nº 08/2023, com pálio no art. 25, INC. III, da Lei nº 8.666/93, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA UNHA PINTADA, NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO, de acordo com as especificações constantes na proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA se compromete no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar todos os componentes que compõem o artista definido na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que este realize uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório do artista.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o CONTRATANTE estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 4/4 TELHA - SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).

III - No caso da não apresentação pela ausência da banda, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele. A apresentação do show artístico será efetivada na Praça de Eventos, no município de TELHA e nos horários estabelecidos na cláusula terceira na deste instrumento e será sob execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme programação abaixo descriminada:

DATA	APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
22.01.2023	SHOW ARTÍSTICO DA BANDA UNHA PINTADA	DURAÇÃO DE 1H30MIN DE SHOW	210.000,00
VALOR TOTAL			**210.000,00**

§1° - O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 45 TELHA - SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até o dia 23 de janeiro de 2023, sendo que o prazo de execução será somente no dia 22 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de TELHA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
2051: ATIVIDADES CULTURAIS DESPORTO E LAZER
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
15000000 – FR PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 46 TELHA - SE

- Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.
- Pagamentos das taxas referentes ao ECAD e Contribuição Sindical são de responsabilidade da contratada;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:
I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 47 TELHA - SE

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de licitação nº **08/2023** que, simultaneamente:
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 48 TELHA - SE

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidor Mario Cesar Andrade Dias, lotado na Secretaria de Cultura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Telha/SE, 13 de janeiro de 2023.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 49 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

UNHA PINTADA PRODUCOES & EVENTOS LTDA
CONTRATADO
José Jonio de Santana Oliveira

TESTEMUNHAS:

I - Brena dos Santos Freitas CPF 043.569.595-90

II - Luciniele Dias Bezerra Fernandes CPF 922.350.005-25

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. _____ TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023.

INEXIGIBILIDADE N° **20/2023**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MAURA MARTES, NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO.
CONTRATADO (A): ***MAURA MARIA ALVES FARIAS MARTES***
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 4.500,00.
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 20 de janeiro de 2023.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
2051: ATIVIDADES CULTURAIS DESPORTO E LAZER
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
15000000 – FR PRÓPRIOS
N.E. nº.: _____

Flávio Freire Dias
Prefeito Municipal

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL TELHA-SE FLS. 30

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 18/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM o MUNICÍPIO DE TELHA/SE E **JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME**.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.094.761/0001-00, situado na Av. Pedro de Abreu Lima, Nº 228, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, representada pelo Sr. José Everton Souza Santana, inscrito no RG sob nº 31.948.952, CPF nº 024.158.825-18, doravante denominada de **CONTRATADA,** para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 10/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO, FULL – duplex, por meio de transmissão de rede cabeada estruturada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R$ 1.416,00 (Um Mil Quatrocentos e Dezesseis reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 16.992,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais).**

Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, até 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, salvo o mês de dezembro, onde o pagamento deverá ser realizado no dia 30. O CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certidão negativa de débitos municipal (ISSQ) e estadual, Fazenda Federal, CNDT e FGTS;

O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, contados a data de assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2023.

ITEM	SETOR	UND	VELOCIDADE	VALOR P/MBPS	VL MENSAL	VALOR ANUAL
1	PREFEITURA					
PREDIO DA PREFEITURA		UND	47 MBPS	R$ 8,00	R$ 376,00	R$ 4.512,00
	EDUCAÇÃO	UND	130	R$ 8,00	R$	R$ 12.480,00

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 31 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

2			MBPS		1.040,00	
SECRETARIA MUNICIPAL		UND	33 MBPS	R$ 8,00	R$ 264,00	R$ 3.168,00
ESCOLA SÃO PEDRO		UND	32 MBPS	R$ 8,00	R$ 256,00	R$ 3.072,00
ESCOLA SÃO BELA VISTA		UND	32 MBPS	R$ 8,00	R$ 256,00	R$ 3.072,00
ESCOLA DE TELHA		UND	33 MBPS	R$ 8,00	R$ 264,00	R$ 3.168,00
TOTAL			177 MBPS	R$ 8,00	R$ 1.416,00	R$ 16.992,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:

U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:0100.100

U.O: 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0005.2042 – SALARIO EDUCAÇÃO
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:11200000

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADO**:

a) O CONTRATADO deverá manter em perfeito estado de uso os equipamentos instalados e em operação da CONTRATANTE;

b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelos equipamentos, de modo a restabelecer integralmente a funcionabilidade dos mesmos, no menor prazo possível;

c) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao Maximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso dos equipamentos;

d) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

e) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pelo presidente da PMT;

f) Os serviços deverão ser realizados pelo contratado devidamente autorizado para prestar os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica;

g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 32 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas quaisquer funcionários ou servidores quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

i) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

j) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Proporcionar ao CONTRATADO livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

b) Notificar o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

c) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias;

Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 1 % (um por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

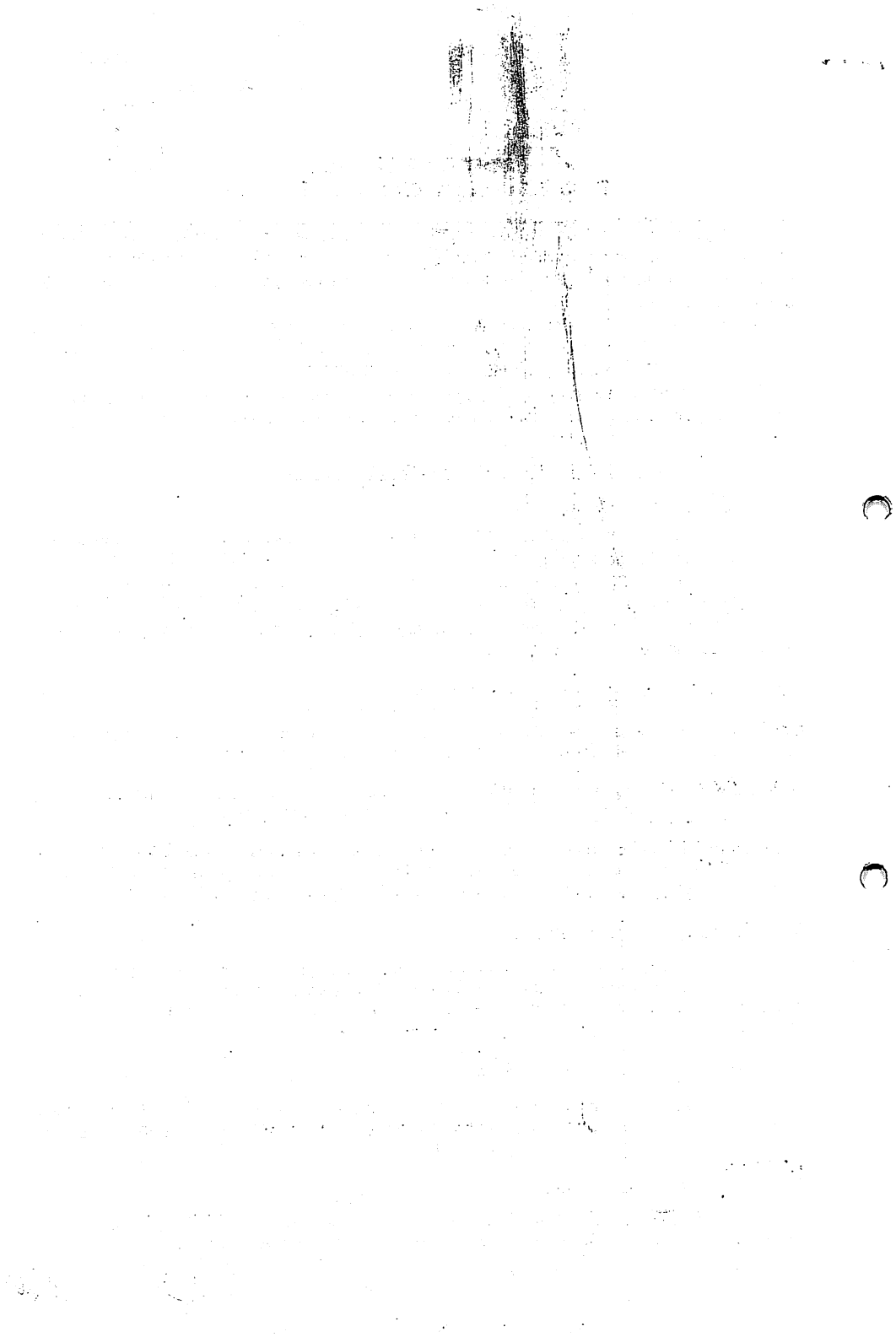
CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo, especialmente ao Art. 24, Inc. II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

EXTRATO



Rua José Pereira da Silva CEP: 49.910-000
TELEFONE: (79)33641-064
EMAIL: governomunicipaldetelha@gmail.com

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 33 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente;

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a clausula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 12 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Luiz Paulo Santos Silva **CPF** 046.477-605-88

Diongles Vieira de Oliveira **CPF** 060866755-37

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 34 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023.

DISPENSA N° 10/2023
OBJETO: serviços de comunicação multimídia para acesso à internet.
CONTRATADO (A): JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME.
VALOR GLOBAL ESTIMADO CONTRATADO: R$ 16.992,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais).
PRAZO DE FORNECIMENTO: ATÉ 31 DE dezembro DE 2023.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:0100.10000
U.O: 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0005.2042 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:11200000
N.E. nº.: _____

TELHA/SE, 12 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

JOZIAS RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

DECRETO

PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 64/2023
DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Telha/Se e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 29 de março de 2023, no Município de Telha – Se, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária do dia 10 de Março de 2023.
Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".
Art. 3º- A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela comissão organizadora escolhida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme decreto expedido pelo Secretário Municipal de Saúde.
Art. 4º- A comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde desenvolverá os trabalhos organizativos e técnicos do Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 5º- As despesas com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão por conta de recursos orçamentários próprio do Fundo Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Telha-Se, 27 de Março de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto acima foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.

Lucineide Dias Bezerra Fernandes
Secretária Municipal
de Administração

LUCINEIDE DIAS BEZERRA FERNANDES
Secretária Municipal de Administração

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha